

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº1205/2026 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº005/2026)

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO –  
CONSULEP.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções destinado à constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CONSULEP, associação pública com personalidade jurídica de Direito Público, natureza Autárquica Interfederativa e prazo indeterminado, com sede no Município de Contenda/PR, celebrado entre os Municípios de Araucária, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Porto Amazonas, Quitandinha e Rio Negro, bem como por outros que venham a aderir, na forma prevista no instrumento.

**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções a que se refere o caput deste artigo, é integrada a esta Lei como Anexo Único e converter-se-á em Contrato de Consórcio Público após as ratificações legais, observado o regramento federal pertinente.

**Art. 2º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a:

**I** – assinar o Contrato de Consórcio Público decorrente do Protocolo de Intenções, seus Estatutos e demais atos constitutivos;

**II** – firmar Contratos de Rateio e outros instrumentos necessários à execução das ações consorciadas;

**III** – designar representantes do Município nos órgãos de governança do CONSULEP e substituí-los quando necessário;

**IV** – consignar dotações orçamentárias específicas e abrir créditos adicionais para cumprimento das obrigações assumidas, observadas as leis orçamentárias;

**V** – ceder servidores e/ou compartilhar bens e serviços ao CONSULEP, com ou sem ônus para o Município, conforme deliberação consorcial e legislação aplicável;

**VI** – celebrar convênios, termos de cooperação e demais ajustes necessários à execução das finalidades consorciais;

**VII** – adotar providências para integração de políticas, planos, metas, indicadores e mecanismos de transparência e controle social previstos no Protocolo.

**Art. 3º** As contribuições financeiras e a repartição de custos do Município ao CONSULEP observarão critérios objetivos e o que dispuserem os Contratos de Rateio anuais, respeitada a legislação orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Ficam convalidadas as medidas administrativas já adotadas pelo Executivo municipal com vistas à efetivação desta ratificação, bem como autorizados os atos complementares necessários à plena integração do Município ao CONSULEP.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá adequar o PPA, a LDO e a LOA para viabilizar a execução das despesas decorrentes desta Lei, observada a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 24 de março de 2026.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal

**INES MARIA WERNER**  
Secretária de Administração e Finanças.

*Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.*

**Publicado por:**  
Yasmin Nentwig Komochena  
**Código Identificador:**5DC4E5F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/03/2026. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>